



Câmara Municipal

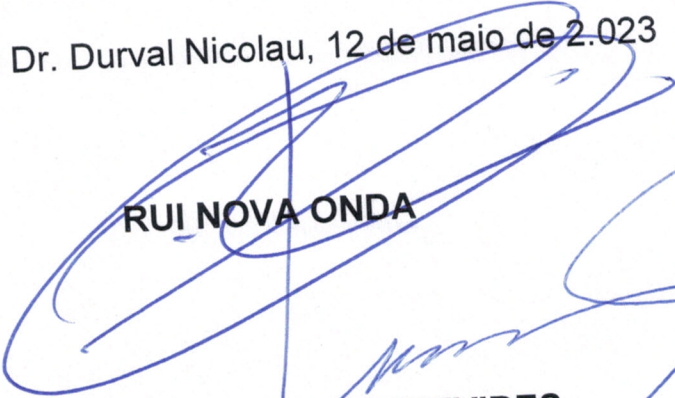
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

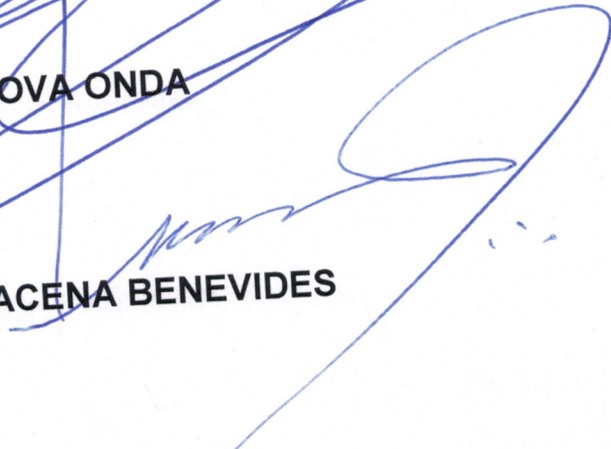
**Projeto de Lei do Legislativo nº 027/2023** – De autoria do Vereador *Heldreiz Muniz* - Institui meia entrada para empregado doméstico nas sessões das casas de espetáculos que especifica, localizadas no Município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, por haver vício formal de iniciativa, somos de parecer pela inconstitucionalidade da propositura.

### PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de maio de 2.023

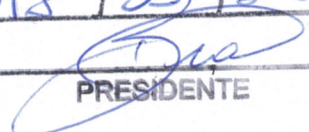
  
RUI NOVA ONDA

  
MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

18/05/2023

  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

*Justiça e Trabalho*

DATA,

*08/25/2023*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027/2023**

“Institui meia entrada para empregado doméstico nas sessões das casas de espetáculos que especifica, localizadas no Município de São João da Boa Vista”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** É assegurado aos Empregados Doméstico estabelecidos no município de São João da Boa Vista/SP, o direito a meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais ou de entretenimento, exibidos em arenas ou casas de espetáculos localizadas no Município.

**Parágrafo único.** A meia entrada de que trata esta lei corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

**Art. 2º** Os documentos hábeis para a concessão do benefício de que trata esta lei são a Carteira de Trabalho e ou Documento que comprove vínculo empregatício.

**Art. 3º** Consideram-se arenas e casas de espetáculos, para efeitos desta lei, os locais e estabelecimentos onde se realizem ou se exibem espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, culturais, artísticos e de entretenimento em geral.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** Compete aos agentes públicos vinculados ao PROCON Municipal, à fiscalização ao disposto nesta lei, por ato de ofício ou mediante denúncia comprovada.

**REJEITADO**

*15/05/2023*  
*[Assinatura]*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUSTIFICATIVA.**

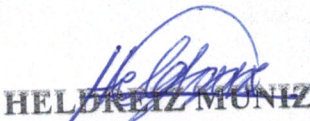
A proposta de incluir o Empregado Doméstico no na concessão de Meia entrada em sessões das casas de espetáculos que especifica, localizadas no município de São João da Boa Vista é mais uma forma de reconhecer a importância deste trabalhador em nosso município.

Sabe-se que com a reforma trabalhista de 2015 foi assegurado diversos direitos até então ceifados desta classe durante muito tempo aos empregados domésticos, no entanto ainda perdura sobre a classe uma defasagem salário muito grande comparada a outras classes trabalhadoras. Não obstante, é sabido que o salário de empregado doméstico, como dito anteriormente, é defasado em nosso país. E somente por esse motivo, já se justificaria a meia entrada para essa classe.

O direito ao lazer, a novos conhecimentos, a partir de atividades culturais diversas, como teatros, shows, musicais, cinema, etc., seria mais uma forma de incentivo, para os empregados domésticos que cuidam e zelam pelos lares de milhares de sanjoanenses e uma forma clara e concreta de repensar a profissão em nosso país a partir do nosso município.

Assim envio o mesmo aos nobres pares, contato com seu apoio integral a classe dos trabalhadores domésticos, tendo em vistas que outras classes como Professores, alunos, entre outros já gozam deste direito em diversos municípios do nosso país.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de abril de 2023

  
**HELDREIZ MUNIZ**  
Vereador- REDE